

PROJETO DE LEI Nº de 2012
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Torna obrigatória a existência de ambulância de resgate e de profissional da área da saúde nos postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal.

O Congresso Nacional Decreta

Art. 1º Torna-se obrigatória a presença de ambulância de resgate com condutor e um profissional da área de saúde nos postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal em todas as rodovias federais do País, que estejam distantes mais de 20Km dos centros urbanos, durante as vinte e quatro horas do dia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Muitos acidentes nas estradas têm como consequência mortes e lesões graves em virtude dos envolvidos não serem atendidos a tempo. Os acidentes de trânsito constituem-se atualmente numa das maiores causas de morte no País.

Segundo dados do Departamento da Polícia Rodoviária Federal no período de 01 janeiro a 30 de novembro de 2011 foram registrados mais de 170 mil acidentes nas rodovias federais do Brasil, sendo 57.791 com feridos e 6.358 com vítimas fatais. Os números são assustadores o que urge a necessidade de novas e necessárias medidas tanto para a prevenção dos acidentes como para socorro e atendimentos às vítimas.

Os danos às vítimas, as sequelas físicas bem como o número de mortes provocados por acidentes de trânsito nas rodovias federais, poderiam, contudo, ser amenizados, se o socorro ocorresse de forma rápida e eficaz, com equipamentos adequados e profissionais preparados

para o atendimento às situações de emergência. Os primeiros minutos que se sucedem a todo acidente, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a garantia de vida da vítima. As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas de trauma que não recebem cuidados médicos especiais dentro de uma hora após o acidente.

A Polícia Rodoviária Federal tem como missão fiscalizar mais de 61 mil quilômetros de rodovias e estradas federais e para isso conta com 400 postos de fiscalização e 150 delegacias. Para cumprir sua missão institucional, a Polícia Rodoviária Federal conta com uma frota de viaturas, distribuídos entre veículos de policiamento e resgate, e de aeronaves, também configuradas para as ações de fiscalização e remoção de vítimas de acidentes, porém não são todos os postos de fiscalização que dispõe de uma unidade de resgate devidamente equipada o que dificulta muitas vezes o socorro às vítimas de acidentes.

A presença de ambulâncias de resgate e profissionais de saúde nos postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal em todo país contribuirá para a diminuição da gravidade das lesões decorrentes de acidentes.

A presente proposta legislativa tem como objetivo a proteção à vida humana. Assim, com fundamento no artigo 169 da Constituição Federal que prevê: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” requeiro dos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de de 2012

Deputado Roberto de Lucena
PV/SP